

“AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DE TURNO ESPECIAL CONTÍNUO ÚNICO, EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO, NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LEANDRO RODRIGUES DA SILVA Vice-Prefeito Municipal no exercício do cargo de Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, considerando a necessidade da imposição de medidas de austeridade e de economicidade, especialmente voltadas na manutenção do equilíbrio financeiro do Orçamento Municipal e o cumprimento da Lei de Responsabilidade e Gestão Fiscal (Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000), fica autorizado a instituir Turno Especial Contínuo Único de seis horas diárias, em caráter extraordinário, no Serviço Público Municipal de São Martinho, a ser cumprido, diariamente, de segundas às sextas-feiras, das 07:00 (sete) horas às 13:00 (treze) horas.

Parágrafo Único: O Turno Especial Contínuo Único deverá ser instituído via edição de Decreto Municipal, assinado pelo Prefeito Municipal, discriminando o período de vigência e os setores da administração abrangidos.

Art. 2º - Fica Excluído do Turno Especial Contínuo a UBS; Unidade Básica de Saúde, o qual poderá, no período, mediante ato do chefe do Poder Executivo, estabelecer, nos termos da legislação vigente, horários diferenciados de atendimento, devendo, entretanto, permanecer com o expediente em dois turnos.

Art. 3º - A autorização de que trata o art. 1º da presente lei, tem validade para o período compreendido entre os dias 1º e 31 de janeiro dos anos de 2019 e 2020.

Art. 4º - Fica vedada, na vigência do Turno Especial Contínuo Único, a convocação para a prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos considerados de emergência ou calamidade pública, pagando-se ou compensando-se nas hipóteses previstas, as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

Art. 5º - Revogando-se as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO, AOS 07 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2019.

Registre-se e Publique-se:

LEANDRO RODRIGUES DA SILVA
Vice-Prefeito no exercício do cargo de
Prefeito Municipal

DIOGO SAMUEL RITTER
Secretário Municipal de Administração